



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 238/2015
PROJETO DE LEI Nº 86/2015
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Altera a Lei nº 9.498, de 27 de outubro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.498, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH e pelo proprietário de terra.

Parágrafo único. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas de conservação do solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais.

Art. 3º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores e arbustos de espécies nativas, ficando o proprietário encarregado de proteger a nascente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades não governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Os proprietários rurais habilitados que aderirem a este programa terão direito à Bolsa Verde, que constitui em benefício que deverá ser concedido na forma de apoio pecuniário, incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular suas atividades.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed name and title of the President.